



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

Praça Mauá, 7, 13º - Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207- Fax.: (21) 2206.3206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 260/03

Ref.: Processo 52400.001325/03

Em, 29.08.2003.

EMENTA: ADMINISTRATIVO-RETRIBUIÇÃO
Cabe devolução daquela que foi
recolhida, face a não movimentação da
engrenagem administrativa.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

Solicita a Diretora Substituta de Patentes, às fl. 12v, a manifestação desta Procuradoria acerca do contido na carta de fl. 02.

Em 16.04.1998, EUGÊNIO PACELLI DE PAULA E SOUZA depositou em seu nome, pedido de modelo de utilidade-MU 7801693-2 relativo à “pouchet impermeável anti-furto”.

Em, 26.05.1998 (fl. 10) o depositante sofreu exigência preliminar, a fim de atender o artigo 19 da Lei 9.279/96 – Lei da Propriedade Industrial, havendo sido cumprida em 12.06.1998, conforme petição (PE) nº 000713 (fl. 11).

Posteriormente, às fl. 16, o depositante protocolizou em 11.04.2001, petição (PE) nº 000428, requerendo exame do pedido.

Entretanto, em 20.12.2002 (fl. 19) o depositante protocolizou petição (PE) nº 001553, requerendo a desistência do pedido.

Em, 20.05.2003, na RPI nº 1689 (fl. 22) foi publicado a homologação da desistência do pedido de modelo de utilidade.

Em 29.05.2003, encaminhou carta (fl. 02) ao Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior pedindo restituição da retribuição referente ao exame do pedido, no valor de R\$ 86,80.

Preliminarmente, cabe observar que, embora afirmado pela Diretora Substituta de Patentes (fl. 12v), não consta dos autos do pedido de modelo de utilidade-MU7801693-2 qualquer despacho relativo ao resultado do primeiro exame técnico, publicado na RPI nº 1697, de 15.07.2003.

O cerne da questão está relacionado com o art. 228, da Lei da Propriedade Industrial:

“Art. 228 – Para os serviços previstos nesta Lei será cobrada retribuição, cujo valor e processo de recolhimento serão estabelecidos por ato do titular do órgão da administração pública federal a que estiver vinculado o INPI.”

Tal retribuição, ali aludida, constitui preço público ou preço de serviço público e não taxas, tendo como efeito o de remunerar serviços prestados pelo INPI aos seus administrados ou pelos serviços efetuados na autarquia por solicitação daqueles.

No caso em tela, a retribuição relativa ao exame do pedido foi paga em tempo hábil, porém, incorreu, por parte do INPI, qualquer serviço prestado à requerente, quanto a tal solicitação.

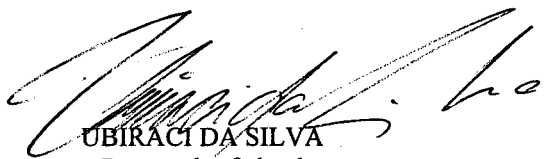
Em 11.04.2001, o depositante requereu o exame do pedido de modelo de utilidade e, posteriormente, em 20.12.2002 pediu a desistência do referido pedido, que por sua vez foi homologada em 20.05.2003, conforme publicação na RPI nº 1689.

O fato é que a engrenagem administrativa não foi acionada, pois, de 11.04.2001 a 05.05.2003 não houve qualquer manifestação nos autos do pedido do depositante.

Logo, não havendo exame do pedido e conseqüentemente a homologação da desistência do pedido, só nos resta opinar pelo deferimento do pedido de restituição da retribuição, no valor de R\$ 86,80, pelo INPI, em nome de EUGÊNIO PACHELLI DE PAULA E SOUZA.

Outrossim, diante do exposto, caso tenha havido, deve ser anulada a decisão publicada na RPI nº 1697, de 15.07.2003, que resultou no primeiro exame técnico, face a homologação da desistência do pedido, ocorrida em data anterior.

À Consideração Superior.



UBIRACI DA SILVA
Procurador federal
Mat. SIAPE 0449292



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL- INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar-Centro-Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Ref.: Processo 52400001325/03

Em 18/09/2003

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 260/2003.

À consideração do senhor procurador-geral.

Mauro Sodrê Maia
Procurador Federal
Chefe da Divisão de Consultoria

De acordo
ADIRPD

19/9/03